



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

EDITAL Nº 09/2026

Processo nº 23113.034019/2026-25

OBJETO: PROGRAMA DE APOIO À OFERTA DE TERAPIAS SUPERVISIONADAS (PRO-TERAPIAS) - LINHA DE CUIDADO II

PREÂMBULO

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), considerando a Resolução nº 21/2026/CONSU, disponível no Portal da UFS, no endereço eletrônico: www.proest.ufs.br, seção “resoluções e instruções normativas”, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Edital 09/2026/PROEST/PROGRAD/POSGRAP, com o objetivo de definir critérios e prazos de seleção de discentes de graduação e supervisores da área da saúde para atuar na Linha de Cuidado II do Programa de Apoio à Oferta de Terapias Supervisionadas (Pro-Terapias).**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Apoio à Oferta de Terapias Supervisionadas – Pro-Terapias, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proest), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Posgrap), tem por finalidade ampliar o acesso dos estudantes da Universidade Federal de Sergipe (UFS) a ações de cuidado e atenção à saúde mental, mediante a oferta de terapias e práticas supervisionadas desenvolvidas por discentes de graduação e pós-graduação das áreas da saúde.

1.2. O Pro-Terapias integra as ações institucionais de promoção da saúde mental, prevenção de agravos e fortalecimento da cultura do cuidado no ambiente acadêmico, articulando-se com o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e demais políticas, programas e serviços desenvolvidos pela UFS voltados ao bem-estar e à permanência estudantil.

O Programa oferta o serviço de terapias supervisionadas em duas linhas de cuidado em Saúde Mental e o presente Edital trata exclusivamente da Linha de Cuidado II — Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Resolução nº 21/2026/CONSU/UFS.

1.3. Para fins deste Edital, considera-se discente-terapeuta o discente de graduação da área da Saúde selecionado para atuar na Linha de Cuidado II do Pro-Terapias, desenvolvendo atividades de atendimento terapêutico sob supervisão profissional, observados os requisitos e limites estabelecidos na Resolução nº 21/2026/CONSU/UFS e neste Edital.

2. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL DA LINHA DE CUIDADO II: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)

2.1. A Clínica-Escola de Saúde Integrativa (CESIn) do Centro de Ciências Biológicas e da

Saúde (CCBS) constitui a unidade executora da Linha de Cuidado II do Pro-Terapias, a quem compete, entre outras responsabilidades previstas na Resolução nº 21/2026/CONSU/UFS, selecionar discentes e supervisores para atuar na oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como parte dos serviços de Assistência Estudantil para os discentes da UFS.

2.2. Compete à Coordenação da CESIn, coordenar o processo seletivo de supervisores e discentes-terapeutas para atuar na Linha de Cuidado II, elaborar o Plano de Trabalho para oferta do serviço, obedecendo o cronograma deste Edital, e as demais responsabilidades previstas na Resolução nº 21/2026/CONSU/UFS.

2.2.1. Deverá constar no Plano de Trabalho da Linha de Cuidado II:

2.2.1.1. Título, edital ao qual está sendo submetido, justificativa, atividades a serem desenvolvidas dentro da carga horária do Programa (12 horas semanais), e indicação do supervisor e quantitativo de discente-terapeuta por supervisor respeitando o limite previsto na Resolução 21/2026/CONSU/UFS;

2.2.1.2. Descrever competências e habilidades que pretendem ser desenvolvidas e atividades (por turno) consideradas compatíveis com as PICS reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

2.3. É de responsabilidade da unidade ou subunidade proponente do Plano de Trabalho adotar as providências necessárias, referentes a permissões e autorizações de caráter ético ou legal, relacionadas com a execução do referido Plano.

3. DOS REQUISITOS GERAIS PARA CANDIDATURA DE DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE À BOLSA DO PRO-TERAPIAS

3.1. São condições para participação do discente de graduação na Linha de Cuidado II do Pro-Terapias:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da área da Saúde da UFS;
- II. possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades do Programa;
- III. não possuir vínculo empregatício, no caso de bolsistas remunerados vinculados ao Pnaes;
- IV. não acumular bolsa ou auxílio incompatível com as atividades do Programa ou que exijam carga horária, nos casos de discentes candidatos às bolsas mantidas com recursos da Pnaes;
- V. possuir formação complementar, capacitação e experiência acadêmica comprovada em PICS, preferencialmente, obtidas na UFS, e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI. possuir disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades de estudo, atendimento e supervisão do Programa.

3.2. Os discentes de graduação, que concorrerem a vagas de bolsista remunerado vinculado ao Pnaes deverão atender aos requisitos definidos nas regulamentações institucionais vigentes.

3.3. Os candidatos de graduação selecionados e que ficarem na condição de excedente, terão prioridade quando houver necessidade de substituição de bolsistas remunerados.

3.4. O número de atendimentos semanais deverá ser definido pela supervisão, conforme Plano de Trabalho elaborado pela CESIn.

3.5. No caso de discente contemplado com bolsa remunerada por recurso PNAES, é necessário estar classificado(a) socioeconomicamente com parecer APTO em edital da Chamada Pública da PROEST e estar com parecer vigente no SIGAA.

3.6. Não estar com pendências de prestações de contas junto à PROEST.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE INSCRITOS PARA ATUAR NA LINHA DE CUIDADO II:

4.1. A seleção dos discentes que atuarão nos campi de São Cristóvão e Lagarto será realizada separadamente, observando-se os critérios, requisitos e cronograma estabelecidos neste Edital.

4.2. São critérios para inscrição e participação de estudantes neste processo seletivo:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da área da Saúde nos campi de São Cristóvão ou Lagarto da UFS;
- II. possuir parecer social APTO vigente na Chamada Pública de Avaliação Socioeconômica da PROEST/UFS;
- III. possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades do Programa;
- IV. não possuir vínculo empregatício;
- V. não acumular bolsa ou auxílio que exijam carga horária como contrapartida para recebimento do benefício;
- VI. apresentar comprovação documental de capacitação em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) compatível com as atividades a serem desenvolvidas no Programa;
- VII. possuir disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades do Programa.

4.3. A seleção dos discentes será composta pelas seguintes etapas, totalizando 10,0 (dez) pontos:

I – Análise Curricular, com base no Currículo Lattes e respectivos documentos comprobatórios (formação e experiência em PICS), considerando:

- a) formação e capacitação em PICS: até 4,0 (quatro) pontos;
- b) experiência comprovada em PICS: até 2,0 (dois) pontos; e

II – Memorial Descritivo: até 4,0 (quatro) pontos.

4.4. O currículo Lattes, devidamente atualizado, e os respectivos documentos comprobatórios, deverão ser encaminhados em arquivo único, no formato PDF durante o preenchimento do formulário de inscrição (<https://forms.gle/d8ZEKtvh4gWMUrZM9>), conforme orientações e prazo estabelecidos no cronograma deste Edital.

4.4.1. Somente serão pontuadas as informações constantes no Currículo Lattes acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

4.5. O memorial descritivo deverá ser encaminhado em arquivo separado, no formato PDF durante o preenchimento do formulário de inscrição (<https://forms.gle/d8ZEKtvh4gWMUrZM9>), conforme orientações e prazo estabelecidos no cronograma deste Edital.

4.5.1. O memorial descritivo deverá ser elaborado em primeira pessoa e conter:

- I - Apresentação da trajetória acadêmica, formativa e/ou profissional do candidato e sua relação com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destacando sua motivação, interesse e afinidade com as PICS e com as atividades desenvolvidas pela CESIn/ UFS;
- II - Aspectos relacionados à sua experiência, habilidade e disponibilidade para o atendimento e acolhimento de pessoas, bem como outras competências consideradas relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, tais como capacidade de escuta, comunicação, trabalho em equipe, responsabilidade, empatia, compromisso, organização e interesse pela promoção da saúde e do cuidado integral;
- III - Contribuições que o candidato considera poder oferecer às atividades da CESIn/UFS, de forma clara e objetiva, bem como suas expectativas de aprendizagem e de atuação junto à comunidade acadêmica e/ou externa.

4.6. O discente deverá possuir disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais e compatibilidade de horários com os turnos de atendimento, estudo, reuniões e supervisão previstos no Plano de Trabalho da CESIn.

- 4.6.1. A disponibilidade de horário deverá ser informada pelo discente no ato da inscrição, mediante preenchimento de quadro de disponibilidade semanal no formulário.
- 4.6.2. A incompatibilidade de horários que impossibilite o cumprimento da carga horária ou a participação nos turnos necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho inviabilizará a vinculação do discente ao Programa.
- 4.7. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final mínima de 7,0 (sete) pontos, resultante da soma das pontuações obtidas na análise curricular e do memorial descritivo, e apresentar disponibilidade compatível com a carga horária de 12 (doze) horas semanais e com os turnos de atendimento, estudo e supervisão do Programa.
- 4.8. No Campus de São Cristóvão, a seleção deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) discentes com formação em Auriculoterapia e 02 (dois) discentes com formação em Massoterapia e/ou Ventosaterapia, de modo a garantir a diversidade de práticas e a composição da equipe necessária ao desenvolvimento das atividades previstas.
- 4.9. Na vaga destinada ao campus de Lagarto, a seleção será realizada no próprio campus, considerando-se os mesmos critérios de análise curricular, formação, experiência comprovada e memorial descritivo, observadas as necessidades e vagas previstas para o respectivo campus.
- 4.10. A distribuição dos discentes selecionados entre as diferentes PICS observará a necessidade da demanda, a disponibilidade de vagas e a comprovação da formação específica apresentada pelos candidatos.
- 4.11. Em caso de empate, poderão ser considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- 1º – maior pontuação em experiência comprovada em PICS;
 - 2º – maior pontuação em formação/capacitação em PICS;
 - 3º – maior disponibilidade/compatibilidade de horários;
 - 4º – maior idade.
- 4.12. O discente selecionado após o resultado final, deverá assinar o Termo de Compromisso (modelo em anexo) e encaminhar para CESIn no prazo definido no cronograma deste Edital.
- 4.13. A CESIn deverá encaminhar à Codae/Proest, através de SEI, a relação de discentes contemplados contendo nome completo e matrícula, para inserção na folha de pagamento até o dia 14/11/26.
- 4.13.1. A CESIn deverá encaminhar à Codae/Proest, através de SEI, a relação de eventuais substituições de beneficiários para inserção na folha de pagamento até o décimo quarto dia de cada mês.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE SUPERVISORES DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NA LINHA DE CUIDADO II DO PRO-TERAPIAS

- 5.1. A seleção de supervisores que atuarão nos campi de São Cristóvão e Lagarto será realizada separadamente, observando-se os critérios, requisitos e cronograma estabelecidos neste Edital.
- 5.2. Poderão participar da seleção de supervisores servidores docentes ou técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe (UFS) que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. Os candidatos à supervisão deverão apresentar currículo Lattes atualizado e devidamente documentado, contendo as informações referentes à sua formação, capacitação, certificações e experiência em PICS, bem como outras atividades acadêmicas, profissionais, de extensão, pesquisa ou assistência relacionadas à área.
- 5.4. Será considerada, prioritariamente, a comprovação de formação e capacitação

específica nas PICS relacionadas às atividades auriculoterapia ou massoterapia/ventosaterapia, especialmente aquelas realizadas por instituições reconhecidas, com preferência para formações realizadas no âmbito da UFS.

5.5. A experiência comprovada na execução, supervisão, ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento de atividades relacionadas às PICS será considerada como critério de avaliação e classificação.

5.6. O currículo Lattes, devidamente atualizado, e os respectivos documentos comprobatórios, deverão ser encaminhados em arquivo único, no formato PDF durante o preenchimento do formulário de inscrição (<https://forms.gle/tbDnVH6v4wx9phmm9>), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.7. Na seleção e distribuição dos supervisores, a CESIn observará as necessidades da demanda, as áreas de atuação e as PICS para as quais apresentem formação e experiência comprovadas.

5.8. A análise dos documentos apresentados será realizada exclusivamente com base nas informações devidamente comprovadas, não sendo considerados, para fins de classificação, títulos, cursos ou experiências não acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

5.9. Serão habilitados para atuação na Linha de Cuidado II todos os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 5.2 a 5.6 deste Edital.

6. DAS VAGAS

6.1. Serão ofertadas neste Edital 05 (cinco) vagas remuneradas para discentes de graduação da área da Saúde e com parecer APTO na Chamada Pública da Proest, sendo 04 vagas destinadas ao campus São Cristóvão e 01 (uma) vaga destinada ao campus Lagarto.

6.2. Poderão ser ofertadas vagas em igual número para discentes da área da Saúde que tenham interesse em atuar como voluntários.

6.3. Das 05 (cinco) vagas remuneradas disponibilizadas para discentes neste Edital, 01 (uma) vaga equivalente a 20%) deverá ser reservada para candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), e as demais serão ofertadas para Ampla Concorrência.

6.4. Em caso de vacância das bolsas remuneradas, será convocado o excedente imediato para substituição.

6.5. As vagas de supervisores serão definidas de acordo com o número de discentes selecionados para atuar como bolsistas ou voluntários na Linha de Cuidado II.

7. DO CRONOGRAMA E INSCRIÇÃO

19/10/2026	Publicação do Edital
19 a 26/10/26	Período de inscrições de discentes candidatos de graduação realizadas exclusivamente pelo formulário https://forms.gle/d8ZEKtvh4gWMUrZM9 Período de inscrições dos candidatos à supervisão realizadas exclusivamente pelo formulário https://forms.gle/tbDnVH6v4wx9phmm9

27/10/26	Publicação pela CESIn dos candidatos discentes e supervisores inscritos. ATENÇÃO: Nenhum candidato regularmente inscrito poderá ser impedido de participar do processo seletivo.
27 a 30/10/26	Publicação do resultado preliminar dos discentes e supervisores selecionados pela CESIn no site da Proest.
30/10/26 a 03/11/26	Período para interposição de recursos ao resultado preliminar através do envio do formulário em anexo preenchido ao e-mail cesin.ufs@academico.ufs.br
05/11/26	Publicação do resultado final da seleção de discentes-terapeutas e supervisores do Pro-Terapias no site do Proest.
05 a 09/11/26	Prazo para envio do Termo de Compromisso assinado pelos discentes selecionados à CESIn.
06/10/26	Envio do Plano de Trabalho com os horários de atendimento pela CESIn para a Codae/Proest
09/11/26	Início das atividades conforme Plano de Trabalho da CESIn.
14/11/26	Envio da lista de discentes-terapeutas selecionados e atuantes no Pro-Terapias pela CESIn através de SEI à Codae/Proest para pagamento

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Ao coordenador do Plano de Trabalho compete:

- a. Designar, orientar e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista e/ou voluntário, observando o respectivo plano de trabalho e assegurando que suas atribuições sejam exclusivamente vinculadas à execução das ações e atividades previstas, sendo vedada a designação para atividades alheias às finalidades do Programa;
 - b. Zelar pelo cumprimento das condições previstas neste edital;
 - c. Prestar informações à CODAE/PROEST sobre descumprimento das atividades por parte de bolsistas remunerados ou voluntários através de SEI;
 - d. Em caso de substituição de discente bolsista ou voluntário, informar à CODAE/PROEST os dados do discente e a justificativa do desligamento através de SEI;
- Tomar os cuidados necessários e buscar as providências junto aos setores competentes, para garantir condições de salubridade, conforto e bem-estar físico e mental dos discentes envolvidos no Plano de Trabalho.

8.2. Os supervisores vinculados à Linha de Cuidado II selecionados pela CESIn deverão possuir formação compatível com as práticas supervisionadas, estar vinculado à UFS, e possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável.

8.3. Compete aos supervisores vinculados a Linha de Cuidado II:

- I. acompanhar e orientar tecnicamente os discentes vinculados ao Programa;

- II. promover discussões teóricas, técnicas e éticas relacionadas às atividades desenvolvidas;
- III. Colaborar na elaboração e demais registros referentes ao Plano de Trabalho das atividades supervisionadas;
- IV. coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos discentes sob sua supervisão, e,
- V. comunicar à Coordenação da CESIn situações que possam comprometer a qualidade ou segurança dos atendimentos.

8.4. O quantitativo máximo de discentes supervisionados por profissional será definido pela Coordenação da CESIn, observadas as condições pedagógicas, assistenciais adequadas e especificidades das práticas, e aprovadas pela CAAP do Pró-Terapias.

8.5. Os supervisores poderão apresentar propostas de aperfeiçoamento acadêmico e assistencial da Linha de Cuidado II à Coordenação da CESIn e à Comissão de Área.

8.6. Os supervisores responderão tecnicamente pelas atividades supervisionadas desenvolvidas pelos discentes sob sua orientação, observadas as atribuições previstas nesta Resolução e na legislação profissional, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS DE GRADUAÇÃO VINCULADO À LINHA DE CUIDADO II DO PRO-TERAPIAS

9.1. Constituem obrigações dos discentes bolsistas e voluntários de graduação vinculados à Linha de Cuidado II do Pro-Terapias:

- I. desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II. preencher os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- III. contribuir para o aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- IV. comunicar aos supervisores ou à Coordenação da CESIn quaisquer situações que prejudiquem a execução das atividades ou seu rendimento acadêmico;
- V. devolver à instituição os valores recebidos indevidamente;
- VI. observar os princípios éticos, sanitários, de biossegurança e de confidencialidade aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- VII. não divulgar informações obtidas durante os atendimentos, salvo em atividades acadêmicas autorizadas, mediante aprovação ética e garantia de anonimização dos dados;
- VIII. zelar pelos materiais e equipamentos utilizados;
- IX. assinar termo de compromisso relativo à execução das atividades do Programa, e,
- X. comunicar formalmente à CESIn eventual desistência ou necessidade de desligamento do Programa.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O discente poderá ser desligado do Programa mediante decisão fundamentada da Coordenação da CESIn, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das normas institucionais aplicáveis ao Programa;
- II. violação dos princípios éticos ou das normas de confidencialidade;
- III. faltas reiteradas não justificadas às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV. desempenho incompatível com as atividades desenvolvidas, e,
- V. descumprimento das orientações da supervisão técnica.

10.1.1. Será assegurado ao discente o direito de apresentar manifestação prévia antes da decisão de desligamento, nos termos dos procedimentos institucionais aplicáveis.

10.1.2. Na hipótese do próprio discente solicitar o desligamento, deverá preencher o modelo em anexo e encaminhar à CESIN, devendo esta formalizar o desligamento via SEI para a Divisão de

Bolsas (DIB) da CODAE.

10.2. Os supervisores serão desligados mediante solicitação do próprio interessado ou conforme definição da CESIn e da Comissão de Área da Linha de cuidado II do Pró-Terapias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os discentes envolvidos deverão atuar exclusivamente nas atividades compatíveis com sua formação acadêmica, capacitação e supervisão recebida.

11.2. A UFS reserva-se o direito de realizar procedimentos para averiguar as informações prestadas pelo proponente e discente durante e após o Edital.

11.3. Informações inverídicas ou contraditórias da situação declarada implicará no indeferimento do Plano de Trabalho e/ou desligamento da bolsa que o candidato venha a ser selecionado, a qualquer tempo, sem prejuízo de eventuais outras medidas legais cabíveis.

11.4. A UFS não se responsabilizará por problemas decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da Coordenação ou do discente, ou qualquer fator que impossibilite o cumprimento das etapas.

11.5. O recebimento de bolsas não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Sergipe, sendo vetados descontos vinculados à frequência do discente.

11.6. As bolsas de graduação remuneradas no valor de R\$700,00 (setecentos reais) serão pagas mensalmente durante 12 meses, no período de vigência deste Edital.

11.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos junto à CESIn, através do e-mail cesin.ufs@academico.ufs.br

11.8. Os casos omissos vinculados aos serviços prestados pela Linha de Cuidado II serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação da CESIn, em segunda instância, pela Comissão de Área, em terceira instância, pela Coordenação Geral do Programa, e em última instância, pela CAAP do Pró-Terapias.

11.9. Qualquer retificação deste edital será devidamente publicada em www.proest.ufs.br.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFS, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza

Pró-reitor de Assuntos Estudantis

Prof^a. Dr^a. Marta Élid Amorim Mateus

Pró-reitora de Graduação

Prof. Dr. Eduesley Santana Santos

Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **EDUESLEY SANTANA SANTOS, Pro-Reitor(a)**, em 19/10/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Pro-Reitor(a)**, em 19/10/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA ELID AMORIM MATEUS, Pro-Reitor(a)**, em 19/10/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696249** e o código CRC **4D667376**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Critério	Item de avaliação	Pontuação	Máximo
1. Formação e capacitação em PICS	Capacitação/formação na PICS em que pretende atuar, com carga horária mínima de 20 horas , realizada por instituição reconhecida	1,0 ponto por capacitação	2,0
	Capacitação/formação em outras PICS, com carga horária mínima de 20 horas , realizada por instituição reconhecida	0,5 ponto por capacitação	2,0
2. Experiência comprovada em PICS	Experiência comprovada em atendimento/assistência em PICS, por período mínimo de 20 horas de atuação	0,5 ponto por experiência	1,0
	Participação comprovada em projeto de ensino, pesquisa ou extensão relacionado às PICS, com carga horária mínima de 20 horas	0,5 ponto por experiência	1,0
3. Memorial descritivo	Trajetória acadêmica, formativa e/ou profissional relacionada às PICS	1,0	1,0
	Motivação, interesse e afinidade com as PICS e com as atividades da CESIn/UFS	1,0	1,0
	Experiência, habilidades e disponibilidade para atendimento, acolhimento, escuta, comunicação e trabalho em equipe	1,0	1,0
	Compromisso com a promoção da saúde, cuidado integral e atividades do Programa	1,0	1,0
TOTAL			10,0

Observações:

1.

Serão consideradas exclusivamente as formações, capacitações e experiências devidamente comprovadas mediante documentação apresentada no ato da inscrição.
2.

Para fins de pontuação da formação/capacitação, serão considerados cursos com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**, realizados por instituição reconhecida, preferencialmente no âmbito da UFS.
3.

Para fins de pontuação da experiência em atendimento/assistência em PICS, deverá ser apresentada documentação que permita identificar a natureza da atividade e a respectiva carga horária ou período de atuação.
4.

Para fins de pontuação da participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser apresentada documentação comprobatória que permita identificar a vinculação do candidato à atividade e, quando disponível, a respectiva carga horária ou período de participação.
5.

A mesma atividade, curso ou experiência não poderá ser pontuada simultaneamente em mais de um item.
6.

A pontuação máxima será de **10,0 (dez) pontos**.
7.

A classificação dos candidatos será realizada separadamente para os campi de **São Cristóvão e Lagarto**, observadas as necessidades de composição da equipe e as vagas previstas no Edital.
8.

O candidato deverá apresentar formação compatível com a PICS na qual pretende atuar, especialmente nos casos em que a seleção considerar a composição da equipe por diferentes práticas.

ANEXO II

BAREMA DE SELEÇÃO DE SUPERVISORES

Critério	Item de avaliação	Pontuação	Máximo
1. Formação em PICS	Formação/capacitação na PICS relacionada à atividade de supervisão	2,0 ponto por formação	4,0

2. Experiência em PICS	Experiência comprovada em atendimento, supervisão ou atuação profissional em PICS	1,0 ponto por experiência	2,0
3. Experiência acadêmica em PICS	Participação em ensino, pesquisa ou extensão relacionada às PICS	0,5 ponto por atividade	2,0
4. Experiência na UFS	Participação em ações, projetos ou atividades institucionais relacionadas à promoção da saúde, cuidado ou PICS	0,5 ponto por atividade	2,0
TOTAL			10,0

Observações:

1.

Serão consideradas exclusivamente as formações, capacitações e experiências devidamente comprovadas mediante documentação apresentada no ato da inscrição.

2.

Para fins de pontuação da experiência em atendimento/assistência em PICS, deverá ser apresentada documentação que permita identificar a natureza da atividade e a respectiva carga horária ou período de atuação.

3.

Para fins de pontuação da participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser apresentada documentação comprobatória que permita identificar a vinculação do candidato à atividade e, quando disponível, a respectiva carga horária ou período de participação.

4.

A mesma atividade, curso ou experiência não poderá ser pontuada simultaneamente em mais de um item do barema.

5.

A pontuação máxima será de **10,0 (dez) pontos**.

6.

A classificação dos candidatos será realizada separadamente para os campi de **São Cristóvão e Lagarto**, observadas as necessidades de composição da equipe e as vagas previstas no Edital.

7.

O candidato deverá apresentar formação compatível com a PICS na qual pretende atuar, especialmente nos casos em que a seleção considerar a composição da equipe por diferentes práticas.

UNIVERSIDADE FEDEF
PROEST/PROGRAD/PC

RECU



NOME COMPLETO:

Recurso:

[illegible]

São Cristóvão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO IV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE APOIO À OFERTA DE TERAPIAS SUPERVISIONADAS - PRO-TERAPIAS**

TERMO DE COMPROMISSO

PERÍODO DA BOLSA: __/__/__ a __/__/__

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, a Universidade Federal de Sergipe, através da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-reitoria de Pós-graduação Pesquisa (POSGRAP) vincula o(a) discente, _____
Curso _____ matrícula _____, data de nascimento __/__/____
CPF _____ para atuar na Linha de Cuidado II do Programa de Apoio à Oferta de Terapias Supervisionadas (Pro-Terapias), atendendo as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da área da Saúde da UFS;
- II. possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades do Programa;
- III. não possuir vínculo empregatício, no caso de bolsistas remunerados vinculados ao Pnaes;
- IV. não acumular bolsa ou auxílio incompatível com as atividades do Programa ou que exijam carga horária, nos casos de discentes candidatos às bolsas mantidas com recursos da Pnaes;
- V. possuir formação complementar, capacitação e experiência acadêmica comprovada em PI preferencialmente, obtidas na UFS, e compatíveis com as atividades a serem

desenvolvidas;

VI. possuir disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades de estudo, atendimento e supervisão do Programa.

São Cristóvão, ____ de _____ de 20__.

Bolsista

Coordenador CESIn

ANEXO V



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE APOIO À OFERTA DE TERAPIAS SUPERVISIONADAS - PRO-TERAPIAS**

TERMO DE DESLIGAMENTO

Pelo presente Termo, eu, _____, matriculado no curso _____, matrícula _____, e CPF _____, estive atuando como _____ (bolsista/voluntário), na Linha de Cuidado II do Programa de Apoio à Oferta de Terapias Supervisionadas (Pro-Terapias) até a data ____/____/_____, desenvolvendo atividades sob a supervisão de: _____,

Estou pedindo desligamento do programa pelo motivo:

São Cristóvão, ____ de _____ de 20__.

Bolsista

Referência: Processo nº 23113.034019/2026-25

SEI nº 1696249

Criado por [cesar.a.s](#), versão 24 por [cesar.a.s](#) em 19/10/2026 16:46:27.